Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1099/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5798/1991
PROTOCOLO	: 544738
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO	: JOÃO CHAMA
CARGO DO INTERESSADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/1991
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – DEFEITO NA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 008/86 – MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/SANESUL - ATOS REVESTIDOS DE IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE – AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA – ÓBITO DO RESPONSÁVEL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Extraordinária nº 001/1991, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 30 de setembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, ACORDAM em:

1. **DECLARAR** a extinção e consequente **arquivamento** do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, inciso I, do art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I,

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas